



ESTADO DE SERGIPE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, localizado na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.429.318/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, brasileira, maior, capaz, Secretária Municipal, e do outro lado a empresa **SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, sediada à Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 446, Inácio Barbosa, CEP nº 49040-780, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 01.463.618/0001-50, aqui representada pelo seu procurador, a Sra. **MARCIA VICENTE BARBOSA**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 41, de 18 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 08/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Aluguel de Equipamentos Laboratoriais (Analisador Bioquímico e Analisador Hematológico), para atender a demanda do Laboratório Municipal do Município de Cedro de São João/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOAL
01	ALUGUEL DE UM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COM DEZENOVE PARÂMETROS SIMULTÂNEOS PARA TOMADA DE DECISÃO CLÍNICA, SOMENTE 30ML DE VOLUME DE AMOSTRA PARA TESTE. PREVENÇÃO DE INFECCÃO COM PERFURADOR COM MODO DE CAPA COBERTA. AUTO PRÉ-TRATAMENTO E LIMPEZA. CAPACIDADE MAIS AMPLA DE DADOS (EM FORMATO CSV) COM CARTÕES SD PARA BACKUP DE DADOS CONFIÁVEIS. PARÂMETROS 19: WBC, LY%, MO%, GR%, LY, MO.	Mês	12 Meses	2.400,00	28.800,00

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

	<p>GR, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-SD, RDW-CV, PLT, PCT, MPV, PDW. INCLUINDO REAGENTES: 1 REAGENTE DE HEMÓLISE (SEM CIANETO), 1 DILUENTE, 2 DETERGENTES VOLUME DE AMOSTRA 30ML PARA MODO DE MEDIÇÃO NORMAL, 10 OR 20 ML PARA MODO PRÉ-DILUÍDO. PRODUTIVIDADE APROX. 60 AMOSTRAS /HORA (MODO ABERTO) OPÇÕES IMPRESSORA TÉRMICA LEITOR MANUAL DE CÓDIGO DE BARRA. INCLUSO: REAGENTES, SOLUÇÃO DE LIMPEZA, CONTROLES, FRETE ATÉ O LABORATÓRIO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO. SOFTWARE PARA INTERFACEAMENTO COM A IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS E ETIQUETAS. A FIM DE EVITAR FALHAS E ASSEGURAR UM EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADES NOS RESULTADOS, MÁQUINA A SER DISPONIBILIZADA, OS REAGENTES, SOLUÇÕES DE LIMPEZA TOTAL. O VALOR MENSAL DEVE CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE ATÉ 500 TESTES MENSAIS.</p>				
02	<p>ALUGUEL DE UM ANALISADOR BIOQUÍMICO PROGRAMÁVEL - SEMI AUTOMÁTICO. SISTEMA DE AQUECIMENTO COMPOSTO POR PELTIER; CÉLULA DE FLUXO CONSTITUÍDA DE QUARTZO; DUPLO MODO DE LEITURA (CUVETA/CÉLULA DE FLUXO); MEMÓRIA INTERNA PARA NO MINIMO 250 TESTES COM CQ, MAIS DE 2500 RESULTADOS; IMPRESSORA TÉRMICA INTERNA MODO STAND-BY (PARA MAIOR VIDA ÚTIL DA LÂMPADA); BOMBA PERISTÁLTICA LIVRE DE MANUTENÇÕES; SOFTWARE AMIGÁVEL E DE FÁCIL MANUSEIO; GRÁFICOS CINÉTICOS EM EXIBIÇÃO DE TEMPO REAL; LEITURA MONOCROMÁTICA E BICROMÁTICA; CURVA MULTI-PONTOS ATÉ 7 CALIBRADORES COM UM BRANCO; CLASSIFICAÇÃO ALFA NUMÉRICA DE PACIENTES; INTERAÇÃO COM O USUÁRIO TOUCH SCREEN E TECLADO MULTIFUNCIONAL; INCUBADOR INTERNO PARA 15 POSIÇÕES DE TUBOS PRIMÁRIOS; GRÁFICOS DE LEVEY-JENNINGS E DESVIO PADRÃO</p>	Mês	12 Meses	3.666.67	44.000.04



ESTADO DE SERGIPE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO


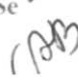
	<p>PARA CONTROLE DE QUALIDADE: CAPACIDADE PARA CONECTAR UMA IMPRESSORA EXTERNA: RELATÓRIO DE PACIENTES COM ID E NOME: ACESSO AOS TESTES POR TECLAS DE ATALHOS; COMPRIMENTO DE ONDAS: 340, 405, 450, 505, 546, 578, 620 E 670NM, 2 POSIÇÕES LIVRES PARA FILTROS ADICIONAIS; BANDA DE PASSAGEM: 10NM ± 2NM; MODO DE ASPIRAÇÃO: AUTOMÁTICO POR BOMBA PERISTÁLTICA; VOLUME NA CUVETA: 500µL; FONTE DE LUZ: TUNGSTÊNIO HALOGÊNIO; DISPLAY: GRÁFICO LCD DE 5" – AZUL NEGATIVO; MODO DE ANÁLISES: ABSORBÂNCIA – CINÉTICO; PONTO FINAL – DIFERENCIAL E RAZÃO – TEMPO FIXO. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO.</p> <p>O VALOR MENSAL DEVE CONTEMPLA O FORNECIMENTO DE ATÉ 4.080 TESTES MENSALIS, CONFORME OS REAGENTES ABAIXO:          ALT/GPT LIQUIFORM (240 TESTES)          AST/GOT LIQUIFORM (240 TESTES)          COLESTEROL LIQUIFORM (1000 TESTES) CREATININA K (600 TESTES)          GLICOSE LIQUIFORM (1000 TESTES)          TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM (1000 TESTES).</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>72.800,04</b>

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 72.800,04 (setenta e dois mil, oitocentos reais e quatro centavos).

3.3. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

  
 3  




**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

3.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

3.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, num limite de sessenta meses, conforme o inciso II do Art.57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:**

**6.1.1.** Constituem-se obrigações da CONTRATADA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital de licitação de origem e Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar o(s) equipamento(s) com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica do(s) bem(ns) fungível(is), tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- c) Para a manutenção corretiva, a empresa contratada, deverá se comprometer a atender a todos os chamados técnicos;
- d) Elaborar com anuência prévia do(a) gestor(a) deste contrato, o cronograma de vistoria técnica sobre o(s) equipamento(s) alugados;
- e) Manter o(s) equipamento(s) diariamente no âmbito da CONTRATANTE, garantindo o funcionamento normal de cada unidade;
- f) Deverá treinar tecnicamente a equipe de profissionais da CONTRATANTE, sobre o uso adequado, bem como o manuseio do(s) equipamento(s) alugados;
- g) O(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE que porventura sofra danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao(a) gestor(a) assim que for detectada tal ocorrência;
- h) O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá ao adentrar na Instituição;
- i) Fornecer reagentes em quantidades suficientes para a realização dos testes inclusos na locação dos equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- j) Os insumos utilizados devem sempre está dentro de seu prazo de validade, com vida útil de no mínimo seis (06) meses e que apresentem estabilidade em longo prazo, depois de aberto e inserido no equipamento;
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela secretaria de saúde do município;
- n) Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- o) Comunicar à secretaria de saúde do município, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso;
- p) Quando o equipamento estiver inoperante, o contratado deverá tomar as devidas providências para o processamento dos exames, seja substituindo o equipamento, terceirizando a realização dos exames;
- q) O Contratado deverá substituir os equipamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso estes sejam incompatíveis com o objeto contratado por não atender as especificações contidas no edital;
- r) A contratada deverá disponibilizar Sistema de Gestão Laboratorial, para processar as reações laboratoriais, assumindo todos os custos de instalação, manutenção, customização, treinamento e o correspondente Licenciamento dos equipamentos instalados para realização dos testes constantes neste Termo de Referência, durante o período do contrato sem ônus para o município;

**6.2. São obrigações e responsabilidades da Contratante:**

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 6.2.6. Exigir da CONTRATADA a imediata substituição dos equipamentos que porventura esteja em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
- 6.2.7 O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.8. O uso inadequado de qualquer de seus servidores que comprovadamente acarretar danos ou panes, a manutenção e conserto de tal(is) equipamento(s) será(ão) de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 7.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 7.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0012.2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500.1002.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

11.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

11.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

11.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

11.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Cedro de São João/SE, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

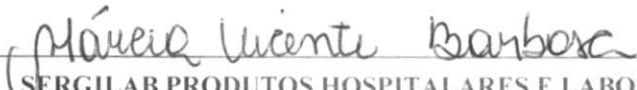
12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Cedro de São João/SE, 10/05/2023.

  
MARINA LUIZA RÓCHA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA  
MARCIA VICENTE BARBOSA  
CONTRATADA

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_ RG N°. 2226056-0  
 \_\_\_\_\_ RG N°. 3.397.949-1



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ Nº. 13.117.601/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 16 /2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.** Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Aluguel de Equipamentos Laboratoriais (Analisador Bioquímico e Analisador Hematológico), para atender a demanda do Laboratório Municipal do Município de Cedro de São João/SE.

**CONTRATADA:** SERGILAB inscrita no CNPJ sob o nº. 01.463.618/0001-50, sediada à Rua Dr. Gutemberg Chagas, nº 446, Inácio Barbosa, CEP nº 49040-780, Estado de Sergipe.

**VALOR TOTAL:** R\$ 72.800,04 (setenta e dois mil, oitocentos reais e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0012.2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500.1002.

**BASE LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 041/2020, LC Nº 123/2006, alterada pela LC Nº. 147/2014, e Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Cedro de São João/Se, 10 de Maio de 2022.

  
Marina Luiza Rocha Cruz  
Secretaria Municipal de Saúde